



**PORTARIA Nº 02, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA ESTRATÉGIA PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o artigo 206 da Constituição Federal, o artigo 5º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e o Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 805/2015, bem como a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a existência da Busca Ativa Escolar, uma plataforma gratuita para ajudar os Municípios a combater a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Instituto TIM;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Barra do Mendes à plataforma da Busca Ativa Escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um Comitê Gestor para concretização da plataforma da Busca Ativa Escolar em âmbito municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Intersectorial para a Busca Ativa Escolar, com os seguintes objetivos:

- I. Articular com as secretarias municipais (Educação, Saúde, Assistência Social) e a sociedade para identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão.
- II. Elaborar e monitorar o plano de ação para a Busca Ativa Escolar, definindo metas para o retorno e permanência na escola.
- III. Realizar a busca ativa e monitorar os estudantes rematriculados por, pelo menos, um ano para evitar novas evasões.
- IV. Dialogar sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
- V. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar é responsável pela mobilização para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar, realizando ações motivadoras e de articulação política para a resolução dos casos encontrados.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Intersectorial:

- I. Gestão e Planejamento: Elaborar e acompanhar o Plano de Ação, analisando os dados da plataforma da Busca Ativa Escolar para tomar decisões.
- II. Articulação de Políticas: Unir áreas essenciais (Educação, Saúde, Assistência Social) para atender às causas da evasão escolar de forma conjunta.
- III. Busca Ativa: Coordenar o trabalho de campo para localizar crianças e adolescentes e combater a exclusão escolar.



- IV. Monitoramento: Acompanhar a permanência do estudante na escola por, pelo menos, um ano após o seu retorno, garantindo seu desenvolvimento.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Comitê intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Barra do Mendes – BA, será composto pelos seguintes representantes:

- I. Coordenador Operacional;
  - a) Joana Moreira Rocha
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - a) Christiane Paixão Correia
- III. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
  - a) Amanda Alves Custodio
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - a) Thalita Patrícia Sousa Figueiredo
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
  - a) Herminia Ferreira Primo Neta
- VI. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
  - a) Tânia Alves de Souza
- VII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
  - a) Marluce Rosa Moreira
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA.
  - a) Beatriz Queiroz Pereira

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

**Art. 4º** - Sobre a composição do Comitê:



- I. os representantes titulares do Comitê serão indicados pelos órgãos citados no artigo 3º;
- II. os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, respectivamente, dentre os ocupantes de cargos em comissão equivalentes ou superiores;
- III. o Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
- IV. o Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
- V. a permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/Órgão ao qual está vinculado;
- VI. o mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- VII. a participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Barra do Mendes - BA:

- I. acompanhar e o monitorar as ações realizadas pela Busca Ativa Escolar;
- II. analisar as principais causas do abandono escolar, na Rede de Municipal de Ensino e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;
- III. realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e



- implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- IV. analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
  - V. encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
  - VI. adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;
  - VII. analisar a eficiência das intervenções propostas, ajustar e corrigir as rotas quando necessário.

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo Gestor Político ou outro membro por ele designado;

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar realizar-se-ão de acordo com calendário próprio.

**Art. 7º** - O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários, inclusive apoio de recursos humanos, para o bom andamento das ações do Comitê.

**Art. 9º** - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

**Art. 10** - Caberá as escolas:



- I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
- II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe das escolas para atuarem na estratégia;
- III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
- IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
- V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
- VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
- VII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
- VIII. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

**Art. 11** - Caberá aos pais e responsáveis:

- I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
- III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
- IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
- V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
- VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
- VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

**Art. 12** - É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- I. Exercer o direito de ser ouvido;
- II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- III. Receber todo o apoio da estrutura Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

**Art. 13** - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES**, em 9 de fevereiro de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*